



**PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SOBRE O SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO GRUPO
ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP, S. A.**

Ao
Presidente do Conselho de Administração
Espírito Santo Financial Group, S. A.

INTRODUÇÃO

1. O presente parecer é apresentado para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal (“Aviso”) e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. (“ESFG”) ao Banco de Portugal, sobre o Sistema de Controlo Interno da Sociedade e das suas filiais incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada ou subconsolidada do Banco de Portugal (em conjunto, “Grupo”), por referência a 14 de Junho de 2013.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ESFG: i) implementar e manter um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º do Aviso, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos no seu artigo 2.º; ii) preparar o relatório anual sobre o Sistema de Controlo Interno (“SCI”) do Grupo, de acordo com o que se encontra definido no artigo 26.º do Aviso; e iii) assegurar que todas as suas filiais que integram o Grupo, incluindo as situadas no estrangeiro, e os estabelecimentos “off-shore”, implementam e mantêm sistemas de controlo interno coerentes entre si e em conformidade com os requisitos definidos no Aviso, nomeadamente, no seu artigo 24.º.
3. A responsabilidade da Comissão de Auditoria da ESFG consiste em (i) realizar os procedimentos considerados necessários para se assegurar de que existiu aderência da ESFG e das suas filiais com actividade relevante, e nos aspectos materialmente significativos, aos requisitos do sistema de controlo interno do Grupo, e (ii) reportar sobre as respectivas conclusões, excepto no que se refere ao sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira consolidada (relato financeiro) cuja avaliação é da responsabilidade do Revisor Oficial de Contas, conforme definido na alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso.



ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. O trabalho da Comissão de Auditoria foi planeado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado para relatar especificamente sobre:

i) a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Grupo para assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 24º do Aviso, conforme referido no parágrafo 2 acima; e

ii) a coerência dos sistemas de controlo interno implementados nas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “offshore”, e a sua conformidade com os requisitos definidos no Aviso.

5. A ESFG é uma sociedade “holding”, com sede no Luxemburgo, que se dedica exclusivamente à gestão de participações sociais, não desenvolvendo qualquer actividade operacional.

Tem participações em empresas subsidiárias, localizadas em Portugal e em outros países, nos sectores financeiro, segurador e da saúde.

Este parecer está circunscrito às filiais da ESFG que pertencem ao sector financeiro (instituições de crédito e sociedades financeiras), nas quais estão implementados procedimentos de monitorização do SCI, conforme se encontra descrito no relatório preparado pelo Conselho de Administração com data de 27 de Junho de 2013.

A este respeito importa notar o seguinte:

- A concepção, coordenação e monitorização do SCI estão centralizadas na Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno integrada no Departamento de “Compliance” do Banco Espírito Santo (BES), o qual é a filial mais representativa no âmbito do perímetro de supervisão em base consolidada da ESFG, com um peso relativo determinante em termos de volume de operações, activos totais e recursos próprios.
- No modelo adoptado, e sem prejuízo do que se refere no ponto anterior, compete a cada filial gerir e assegurar o funcionamento e a eficácia do seu próprio sistema de controlo interno.
- A coerência dos sistemas de controlo interno de todas as filiais é assegurada no âmbito das funções Gestão de Riscos, “Compliance” e Auditoria Interna exercidas ao nível da empresa-mãe sob a orientação do responsável por cada uma daquelas funções e a coordenação da Comissão Executiva da ESFG.
- Estas funções de controlo desenvolvem a sua actividade por intervenção directa ou, alternativamente, através do enquadramento funcional e coerente das estruturas das filiais que possuem meios próprios para o exercício dessas funções ou que contratam com entidades externas o exercício das mesmas em regime de “outsourcing”.



Comissão de Auditoria

-
- A estrutura, os procedimentos e os normativos internos do sistema de controlo interno de cada filial obedecem ao mesmo conjunto de princípios e metodologias que caracterizam o sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
 - Em Setembro de 2008, ao abrigo do n.º 6 do artigo 24.º do Aviso, que admite a possibilidade de se estabelecerem serviços comuns, o Conselho de Administração da ESFG atribuiu a responsabilidade das funções de controlo acima referidas aos Directores Coordenadores dos respectivos Departamentos no BES, os quais dispõem dos recursos humanos e materiais apropriados para o desempenho eficaz daquelas responsabilidades, estando também salvaguardados os requisitos de independência e de acesso à informação relativamente a cada uma das instituições abrangidas pelo SCI do Grupo.
 - Em Novembro de 2012, a Comissão Executiva do BES nomeou novo Director Coordenador para o Departamento de Risco Global do Banco, mas a responsabilidade da função gestão de riscos na ESFG continuou a ser atribuída ao mesmo responsável, ou seja, o Dr. Carlos Calvário, com o apoio do Departamento de Risco Global do BES.
 - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Aviso, o Conselho de Administração da ESFG identificou no ponto n.º 8 do seu relatório sobre o SCI do Grupo um conjunto de filiais no estrangeiro relativamente às quais considerou que não se justificava a preparação de relatório individual, com indicação dos fundamentos de tal decisão.
6. A Comissão de Auditoria desenvolveu as suas funções de fiscalização tendo presente o contexto referido no parágrafo anterior e a especificidade de cada filial da ESFG, nomeadamente, a actividade exercida, o perfil de risco, o volume de operações e o seu peso relativo no contexto do Grupo.

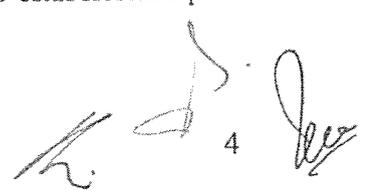
Os trabalhos e procedimentos mais significativos adoptados no desenvolvimento das suas funções de fiscalização foram os seguintes:

- Contactos frequentes com os responsáveis pelas funções de “Compliance”, Gestão de Riscos e Auditoria Interna, bem como com o Conselho de Administração da ESFG, em particular com o seu Presidente e o Presidente da Comissão Executiva, de modo a acompanhar as actividades desenvolvidas e a analisar as medidas tomadas e/ou planeadas tendo em vista a correcção de eventuais deficiências detectadas no período de relato corrente e/ou em períodos anteriores.
- Participação nas reuniões trimestrais alargadas da Comissão Executiva em que são analisados e discutidos temas relevantes para cada uma das três funções de controlo, é feito o enquadramento dos principais riscos incorridos pelo Grupo e, em regime de rotação, as filiais da ESFG apresentam um ponto de situação das respectivas funções de gestão de risco, “compliance” e auditoria interna.
- Diálogo regular com a Comissão de Auditoria do BES, atendendo à dimensão e relevância da sua área directa de fiscalização.



Comissão de Auditoria

- Contactos regulares com o Departamento de “Compliance” do Banco Espírito Santo, a cuja Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno está atribuída a coordenação dos trabalhos inerentes à actualização e monitorização do sistema de controlo interno do Grupo, incluindo a análise dos relatórios mensais produzidos por esta Unidade com informação sobre o progresso dos trabalhos realizados.
- Contactos, reuniões e visitas a filiais, algumas localizadas em outros países, realizando sessões de trabalho com os responsáveis locais pelas funções de gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna e, também, com os membros dos respectivos órgãos de administração e fiscalização.
- Contactos frequentes com o revisor oficial de contas/auditor externo da ESFG, face à complementaridade do trabalho desenvolvido para satisfação das responsabilidades identificadas no parágrafo 3 acima.
- Análise de todos os relatórios anuais das três funções de controlo e de todos os relatórios individuais sobre o SCI apresentados pelos órgãos de administração das filiais da ESFG, incidindo particularmente sobre as deficiências nos mesmos referidas, potenciais implicações, medidas em curso ou planeadas para as superar e respectiva calendarização.
- Análise dos pareceres emitidos pelos órgãos de fiscalização - quando a estrutura societária contempla a sua existência - e pelos revisores oficiais de contas das filiais da ESFG sobre os respectivos sistemas de controlo interno, reunindo com os respectivos membros sempre que considerado necessário.
- Análise e discussão do parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira (relato financeiro) do Grupo produzido pela KPMG em Junho de 2013 na sua qualidade de revisores oficiais de contas.
- Análise dos pareceres sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo emitidos pelos órgãos de fiscalização das filiais sujeitas ao Aviso n.º9/2012 do Banco de Portugal.
- Análise e discussão dos seguintes documentos:
 - relatórios das auditorias internas efectuadas ao nível da ESFG em conformidade com o plano anual aprovado e que mereceu o acordo desta Comissão, nomeadamente, da auditoria destinada a verificar o cumprimento dos requisitos do seu sistema de controlo interno, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 24.º do Aviso;
 - relatórios de cada uma das funções de controlo da ESFG preparados por referência a 31 de Maio de 2013;
 - relatório sobre o SCI do Grupo emitido pelo Conselho de Administração da ESFG em 27 de Junho de 2013, à luz dos requisitos estabelecidos pelo Banco de Portugal no n.º 1 do artigo 26.º do Aviso.

 4



- Emissão de pareceres sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno das seguintes filiais localizadas no estrangeiro e que, tendo apresentado relatório individual sobre o SCI, não dispõem de órgão de fiscalização na sua estrutura societária, nos termos do n.º 2, alínea d) do artigo 26.º do Aviso: BES Finance Limited, Bank Espírito Santo (International) Limited, BIC – International Bank Limited, BES Investimento do Brasil S/A, BES Securities do Brasil, S/A e ESFIL – Espírito Santo Financière, SA.

DEFICIÊNCIAS

7. As deficiências identificadas no período de doze meses findo em 31 de Maio de 2013 no sistema de controlo interno de cada filial da ESFG, bem como o “follow-up” da implementação das medidas correctivas anteriormente determinadas, resultantes tanto do trabalho desenvolvido pelas funções gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna, como da acção fiscalizadora exercida pelos órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas respectivos, são apresentadas nos relatórios individuais sobre o SCI e respetivos pareceres anexos, seguindo a sistematização definida no n.º 2 do artigo 25.º do Aviso.

Ao nível da ESFG não foram identificadas deficiências significativas no âmbito de qualquer das funções de “compliance”, gestão de riscos e/ou auditoria interna, conforme consta do relatório sobre o SCI do Grupo apresentado pelo Conselho de Administração.

Ao longo da sua acção fiscalizadora, a Comissão de Auditoria não encontrou outras deficiências ou incumprimentos que mereçam referência no presente parecer.

CONCLUSÕES

8. O trabalho descrito nos parágrafos 4, 5 e 6, acima, foi planeado e executado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado sobre se o sistema de controlo interno da ESFG e das suas filiais sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, assegura o cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo 2, também acima.

Como resultado desse trabalho, tendo presente o contexto referido no parágrafo 5, acima, e com excepção da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), esta Comissão de Auditoria concluiu que:

- o sistema de controlo interno do Grupo ESFG permite um controlo global adequado e eficaz dos riscos inerentes à dimensão e tipo de actividade desenvolvida pelo Grupo, nada tendo chegado ao seu conhecimento que leve a concluir que, globalmente, os procedimentos de controlo analisados, incorporados no sistema de controlo interno como um todo (incluindo o sistema de gestão de riscos, o sistema de informação e a monitorização do sistema de controlo interno), não respondem de forma eficaz e adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, aos requisitos definidos pelo Aviso;



Comissão de Auditoria

- os sistemas de controlo interno das filiais do Grupo ESFG, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “off-shore”, sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, são coerentes entre si, nada tendo chegado ao seu conhecimento, nomeadamente, por parte dos responsáveis das funções de gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna ao nível da empresa-mãe, que leve a concluir que, globalmente, não se encontra assegurada a coerência daqueles sistemas em conformidade com os requisitos do Aviso.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9. Sem prejuízo dos termos das conclusões globais expressas no ponto 8, acima, a Comissão de Auditoria da ESFG considera oportuno salientar que, conforme evidenciado nos respetivos relatórios individuais e correspondentes pareceres, os sistemas de controlo interno existentes nas filiais Banco Espírito Santo de Angola, SA e Aman Bank for Commerce and Investment Stock Company ainda necessitam que sejam adotadas e implementadas melhorias relevantes para a desejável institucionalização de uma cultura de controlo nas referidas entidades. No entanto, e dado o peso relativo das mesmas no contexto global do Grupo, consideramos que esta situação não afeta a eficácia e a adequacidade global do sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
10. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção para períodos futuros sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que poderão vir a verificar-se alterações nos processos e controlos presentemente adoptados. Por outro lado, dadas as limitações normalmente inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem sempre ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem que os mesmos sejam detectados.
11. Este parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. e apresentação ao Banco de Portugal no âmbito do Aviso, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 28 de Junho de 2013

A Comissão de Auditoria

Fernando Pereira Coutinho
Presidente

José Manuel Pena

Luís Daun e Lorena



**PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SOBRE O SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO GRUPO
ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP, S. A.**

Ao
Presidente do Conselho de Administração
Espírito Santo Financial Group, S. A.

INTRODUÇÃO

1. O presente parecer é apresentado para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso 5/2008 do Banco de Portugal (“Aviso”) e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. (“ESFG”) ao Banco de Portugal, sobre o Sistema de Controlo Interno da Sociedade e das suas filiais incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada ou subconsolidada do Banco de Portugal (em conjunto, “Grupo”), por referência a 14 de Junho de 2013.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da ESFG: i) implementar e manter um sistema de controlo interno adequado e eficaz que, respeitando os princípios definidos no artigo 3.º do Aviso, garanta o cumprimento dos objectivos estabelecidos no seu artigo 2.º; ii) preparar o relatório anual sobre o Sistema de Controlo Interno (“SCI”) do Grupo, de acordo com o que se encontra definido no artigo 26.º do Aviso; e iii) assegurar que todas as suas filiais que integram o Grupo, incluindo as situadas no estrangeiro, e os estabelecimentos “off-shore”, implementam e mantêm sistemas de controlo interno coerentes entre si e em conformidade com os requisitos definidos no Aviso, nomeadamente, no seu artigo 24.º.
3. A responsabilidade da Comissão de Auditoria da ESFG consiste em (i) realizar os procedimentos considerados necessários para se assegurar de que existiu aderência da ESFG e das suas filiais com actividade relevante, e nos aspectos materialmente significativos, aos requisitos do sistema de controlo interno do Grupo, e (ii) reportar sobre as respectivas conclusões, excepto no que se refere ao sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira consolidada (relato financeiro) cuja avaliação é da responsabilidade do Revisor Oficial de Contas, conforme definido na alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º do Aviso.



ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. O trabalho da Comissão de Auditoria foi planeado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado para relatar especificamente sobre:
- i) a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do Grupo para assegurar o cumprimento dos requisitos definidos no artigo 24º do Aviso, conforme referido no parágrafo 2 acima; e
 - ii) a coerência dos sistemas de controlo interno implementados nas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “offshore”, e a sua conformidade com os requisitos definidos no Aviso.
5. A ESFG é uma sociedade “holding”, com sede no Luxemburgo, que se dedica exclusivamente à gestão de participações sociais, não desenvolvendo qualquer actividade operacional.

Tem participações em empresas subsidiárias, localizadas em Portugal e em outros países, nos sectores financeiro, segurador e da saúde.

Este parecer está circunscrito às filiais da ESFG que pertencem ao sector financeiro (instituições de crédito e sociedades financeiras), nas quais estão implementados procedimentos de monitorização do SCI, conforme se encontra descrito no relatório preparado pelo Conselho de Administração com data de 27 de Junho de 2013.

A este respeito importa notar o seguinte:

- A concepção, coordenação e monitorização do SCI estão centralizadas na Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno integrada no Departamento de “Compliance” do Banco Espírito Santo (BES), o qual é a filial mais representativa no âmbito do perímetro de supervisão em base consolidada da ESFG, com um peso relativo determinante em termos de volume de operações, activos totais e recursos próprios.
- No modelo adoptado, e sem prejuízo do que se refere no ponto anterior, compete a cada filial gerir e assegurar o funcionamento e a eficácia do seu próprio sistema de controlo interno.
- A coerência dos sistemas de controlo interno de todas as filiais é assegurada no âmbito das funções Gestão de Riscos, “Compliance” e Auditoria Interna exercidas ao nível da empresa-mãe sob a orientação do responsável por cada uma daquelas funções e a coordenação da Comissão Executiva da ESFG.
- Estas funções de controlo desenvolvem a sua actividade por intervenção directa ou, alternativamente, através do enquadramento funcional e coerente das estruturas das filiais que possuem meios próprios para o exercício dessas funções ou que contratam com entidades externas o exercício das mesmas em regime de “outsourcing”.

2



Comissão de Auditoria

-
- A estrutura, os procedimentos e os normativos internos do sistema de controlo interno de cada filial obedecem ao mesmo conjunto de princípios e metodologias que caracterizam o sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
 - Em Setembro de 2008, ao abrigo do n.º 6 do artigo 24.º do Aviso, que admite a possibilidade de se estabelecerem serviços comuns, o Conselho de Administração da ESFG atribuiu a responsabilidade das funções de controlo acima referidas aos Directores Coordenadores dos respectivos Departamentos no BES, os quais dispõem dos recursos humanos e materiais apropriados para o desempenho eficaz daquelas responsabilidades, estando também salvaguardados os requisitos de independência e de acesso à informação relativamente a cada uma das instituições abrangidas pelo SCI do Grupo.
 - Em Novembro de 2012, a Comissão Executiva do BES nomeou novo Director Coordenador para o Departamento de Risco Global do Banco, mas a responsabilidade da função gestão de riscos na ESFG continuou a ser atribuída ao mesmo responsável, ou seja, o Dr. Carlos Calvário, com o apoio do Departamento de Risco Global do BES.
 - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Aviso, o Conselho de Administração da ESFG identificou no ponto n.º 8 do seu relatório sobre o SCI do Grupo um conjunto de filiais no estrangeiro relativamente às quais considerou que não se justificava a preparação de relatório individual, com indicação dos fundamentos de tal decisão.
6. A Comissão de Auditoria desenvolveu as suas funções de fiscalização tendo presente o contexto referido no parágrafo anterior e a especificidade de cada filial da ESFG, nomeadamente, a actividade exercida, o perfil de risco, o volume de operações e o seu peso relativo no contexto do Grupo.

Os trabalhos e procedimentos mais significativos adoptados no desenvolvimento das suas funções de fiscalização foram os seguintes:

- Contactos frequentes com os responsáveis pelas funções de "Compliance", Gestão de Riscos e Auditoria Interna, bem como com o Conselho de Administração da ESFG, em particular com o seu Presidente e o Presidente da Comissão Executiva, de modo a acompanhar as actividades desenvolvidas e a analisar as medidas tomadas e/ou planeadas tendo em vista a correcção de eventuais deficiências detectadas no período de relato corrente e/ou em períodos anteriores.
- Participação nas reuniões trimestrais alargadas da Comissão Executiva em que são analisados e discutidos temas relevantes para cada uma das três funções de controlo, é feito o enquadramento dos principais riscos incorridos pelo Grupo e, em regime de rotação, as filiais da ESFG apresentam um ponto de situação das respetivas funções de gestão de risco, "compliance" e auditoria interna.
- Diálogo regular com a Comissão de Auditoria do BES, atendendo à dimensão e relevância da sua área directa de fiscalização.



Comissão de Auditoria

- Contactos regulares com o Departamento de "Compliance" do Banco Espírito Santo, a cuja Unidade de Gestão do Sistema de Controlo Interno está atribuída a coordenação dos trabalhos inerentes à actualização e monitorização do sistema de controlo interno do Grupo, incluindo a análise dos relatórios mensais produzidos por esta Unidade com informação sobre o progresso dos trabalhos realizados.
- Contactos, reuniões e visitas a filiais, algumas localizadas em outros países, realizando sessões de trabalho com os responsáveis locais pelas funções de gestão de riscos, "compliance" e auditoria interna e, também, com os membros dos respectivos órgãos de administração e fiscalização.
- Contactos frequentes com o revisor oficial de contas/auditor externo da ESFG, face à complementaridade do trabalho desenvolvido para satisfação das responsabilidades identificadas no parágrafo 3 acima.
- Análise de todos os relatórios anuais das três funções de controlo e de todos os relatórios individuais sobre o SCI apresentados pelos órgãos de administração das filiais da ESFG, incidindo particularmente sobre as deficiências nos mesmos referidas, potenciais implicações, medidas em curso ou planeadas para as superar e respectiva calendarização.
- Análise dos pareceres emitidos pelos órgãos de fiscalização - quando a estrutura societária contempla a sua existência - e pelos revisores oficiais de contas das filiais da ESFG sobre os respectivos sistemas de controlo interno, reunindo com os respectivos membros sempre que considerado necessário.
- Análise e discussão do parecer sobre a adequação e a eficácia da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação da informação financeira (relato financeiro) do Grupo produzido pela KPMG em Junho de 2013 na sua qualidade de revisores oficiais de contas.
- Análise dos pareceres sobre a qualidade do sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo emitidos pelos órgãos de fiscalização das filiais sujeitas ao Aviso nº9/2012 do Banco de Portugal.
- Análise e discussão dos seguintes documentos:
 - relatórios das auditorias internas efectuadas ao nível da ESFG em conformidade com o plano anual aprovado e que mereceu o acordo desta Comissão, nomeadamente, da auditoria destinada a verificar o cumprimento dos requisitos do seu sistema de controlo interno, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 24.º do Aviso;
 - relatórios de cada uma das funções de controlo da ESFG preparados por referência a 31 de Maio de 2013;
 - relatório sobre o SCI do Grupo emitido pelo Conselho de Administração da ESFG em 27 de Junho de 2013, à luz dos requisitos estabelecidos pelo Banco de Portugal no nº 1 do artigo 26.º do Aviso.



Comissão de Auditoria

- Emissão de pareceres sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno das seguintes filiais localizadas no estrangeiro e que, tendo apresentado relatório individual sobre o SCI, não dispõem de órgão de fiscalização na sua estrutura societária, nos termos do n.º 2, alínea d) do artigo 26.º do Aviso: BES Finance Limited, Bank Espírito Santo (International) Limited, BIC – International Bank Limited, BES Investimento do Brasil S/A, BES Securities do Brasil, S/A e ESFIL – Espírito Santo Financière, SA.

DEFICIÊNCIAS

7. As deficiências identificadas no período de doze meses findo em 31 de Maio de 2013 no sistema de controlo interno de cada filial da ESFG, bem como o “follow-up” da implementação das medidas correctivas anteriormente determinadas, resultantes tanto do trabalho desenvolvido pelas funções gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna, como da acção fiscalizadora exercida pelos órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas respectivos, são apresentadas nos relatórios individuais sobre o SCI e respetivos pareceres anexos, seguindo a sistematização definida no n.º 2 do artigo 25.º do Aviso.
 - 1 Ao nível da ESFG não foram identificadas deficiências significativas no âmbito de qualquer das funções de “compliance”, gestão de riscos e/ou auditoria interna, conforme consta do relatório sobre o SCI do Grupo apresentado pelo Conselho de Administração.
 - 2 Ao longo da sua acção fiscalizadora, a Comissão de Auditoria não encontrou outras deficiências ou incumprimentos que mereçam referência no presente parecer.

CONCLUSÕES

8. O trabalho descrito nos parágrafos 4, 5 e 6, acima, foi planeado e executado com o objectivo de se obter um grau de segurança moderado sobre se o sistema de controlo interno da ESFG e das suas filiais sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, assegura o cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo 2, também acima.

Como resultado desse trabalho, tendo presente o contexto referido no parágrafo 5, acima, e com excepção da parte do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (relato financeiro), esta Comissão de Auditoria concluiu que:

- o sistema de controlo interno do Grupo ESFG permite um controlo global adequado e eficaz dos riscos inerentes à dimensão e tipo de actividade desenvolvida pelo Grupo, nada tendo chegado ao seu conhecimento que leve a concluir que, globalmente, os procedimentos de controlo analisados, incorporados no sistema de controlo interno como um todo (incluindo o sistema de gestão de riscos, o sistema de informação e a monitorização do sistema de controlo interno), não respondem de forma eficaz e adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, aos requisitos definidos pelo Aviso;



Comissão de Auditoria

- os sistemas de controlo interno das filiais do Grupo ESFG, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos “off-shore”, sujeitas a supervisão prudencial do Banco de Portugal em base consolidada e com actividade considerada relevante, são coerentes entre si, nada tendo chegado ao seu conhecimento, nomeadamente, por parte dos responsáveis das funções de gestão de riscos, “compliance” e auditoria interna ao nível da empresa-mãe, que leve a concluir que, globalmente, não se encontra assegurada a coerência daqueles sistemas em conformidade com os requisitos do Aviso.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9. Sem prejuízo dos termos das conclusões globais expressas no ponto 8, acima, a Comissão de Auditoria da ESFG considera oportuno salientar que, conforme evidenciado nos respetivos relatórios individuais e correspondentes pareceres, os sistemas de controlo interno existentes nas filiais Banco Espírito Santo de Angola, SA e Aman Bank for Commerce and Investment Stock Company ainda necessitam que sejam adotadas e implementadas melhorias relevantes para a desejável institucionalização de uma cultura de controlo nas referidas entidades. No entanto, e dado o peso relativo das mesmas no contexto global do Grupo, consideramos que esta situação não afeta a eficácia e a adequacidade global do sistema de controlo interno do Grupo ESFG.
10. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção para períodos futuros sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que poderão vir a verificar-se alterações nos processos e controlos presentemente adoptados. Por outro lado, dadas as limitações normalmente inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem sempre ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem que os mesmos sejam detectados.
11. Este parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração da Espírito Santo Financial Group, S. A. e apresentação ao Banco de Portugal no âmbito do Aviso, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 28 de Junho de 2013

A Comissão de Auditoria

Fernando Pereira Coutinho
Presidente

José Manuel Pena

Luís Daun e Lorena